



**DECRETO Nº 243, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 95/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria RAO n.º 005/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...);

IV - assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, doces, refrigerantes, bebidas alcoólicas, convites e outros dispêndios congêneres;



**Art. 2º** O §1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no corpo do próprio comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado;

**Art. 3º** O artigo 9º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem encaminhando-a à Gerência de Contabilidade para verificação, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sob pena de suspensão do respectivo servidor de receber novo suprimento de Fundos pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso não haja a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no caput deste artigo, será instaurado procedimento de tomada de contas especial pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§ 3º A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme anexo II, III e IV com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§ 4º A comprovação da despesa será previamente submetida pelo Suprido ao Ordenador de Despesas da Secretaria para verificação, acompanhamento, fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, especialmente quanto a sua finalidade de excepcionalidade,



urgência e emergência, para, posteriormente, promover o encaminhamento dos autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas e baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo Suprido.

**§ 5º** A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apurando alguma discordância na análise das despesas, devolverá os autos a secretaria correspondente para nova análise da prestação de contas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

**§ 6º** As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

**§ 7º** Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

**§ 8º** Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

**§ 9º** Deverá ser utilizado um anexo II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um anexo III para cada comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

**§ 10.** Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

**§ 11.** Para despesas com reparos em bens patrimoniais, deverão ser informados os respectivos números de registros dos mesmos, devendo



o suprido ratificar a informação no setor competente, antes de encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Prestação de Contas.

**§ 12.** Após aprovação da prestação de contas, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos para registros de entrada saída dos materiais de consumo adquiridos.

**§ 13.** As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício, alterando assim os prazos de aplicação e prestação de contas do recurso.

**§ 14.** Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, poderão nos casos em que haja risco de paralização de serviços públicos ou prejuízo a integridade de munícipe, e mediante a justificativa e autorização prévia do ordenador de despesa, utilizar o Suprimento de Fundos dentro do período de prestação de contas previsto neste artigo.”

**Art. 4º** O parágrafo 2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 2º Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, não podendo o valor total dos saques ultrapassar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de devolução dos valores que ultrapassarem o previsto, exceto, quando o cartão da conta bancária ainda não estiver disponível ao Suprido, mediante autorização prévia da Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 95, de 28 de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO**

---

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de agosto de 2022.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.08.17 10:41:34  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELET. 21.892/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 18 de agosto de 2022.

órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações nos empreendimentos para a comunidade em geral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 15 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 243, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 95/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria RAO n.º 005/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...);

IV - assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, doces, refrigerantes, bebidas alcoólicas, convites e outros dispêndios congêneres;

Art. 2º O §1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no corpo do próprio comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado;

Art. 3º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem encaminhando-a à Gerência de Contabilidade para verificação, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sob pena de suspensão do

respectivo servidor de receber novo suprimento de Fundos pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso não haja a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no caput deste artigo, será instaurado procedimento de tomada de contas especial pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§ 3º A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme anexo II, III e IV com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§ 4º A comprovação da despesa será previamente submetida pelo Suprido ao Ordenador de Despesas da Secretaria para verificação, acompanhamento, fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, especialmente quanto a sua finalidade de excepcionalidade, urgência e emergência, para, posteriormente, promover o encaminhamento dos autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas e baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo Suprido.

§ 5º A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apurando alguma discordância na análise das despesas, devolverá os autos a secretaria correspondente para nova análise da prestação de contas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§ 6º As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 7º Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

§ 8º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

§ 9º Deverá ser utilizado um anexo II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um anexo III para cada comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

§ 10. Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em Documento Eletrônico no [sei.cariacica.es.gov.br/autenticada](http://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada)

com o identificador 310039003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 18 de agosto de 2022.

§ 11. Para despesas com reparos em bens patrimoniais, deverão ser informados os respectivos números de registros dos mesmos, devendo o suprimento ratificar a informação no setor competente, antes de encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Prestação de Contas.

§ 12. Após aprovação da prestação de contas, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos para registros de entrada saída dos materiais de consumo adquiridos.

§ 13. As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício, alterando assim os prazos de aplicação e prestação de contas do recurso.

§ 14. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, poderão nos casos em que haja risco de paralização de serviços públicos ou prejuízo a integridade de município, e mediante a justificativa e autorização prévia do ordenador de despesa, utilizar o Suprimento de Fundos dentro do período de prestação de contas previsto neste artigo.”

Art. 4º O parágrafo 2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 2º Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, não podendo o valor total dos saques ultrapassar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de devolução dos valores que ultrapassarem o previsto, exceto, quando o cartão da conta bancária ainda não estiver disponível ao Suprido, mediante autorização prévia da Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 95, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 449, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

DESTITUI E DESIGNA DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DE CARIACICA GESTÃO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica. CONSIDERANDO o art.54 da lei complementar Municipal Nº 110, de 23 de novembro de 2021

que dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público municipal de Cariacica. CONSIDERANDO a Portaria/SEME/Nº036, de 12 de maio de 2022 que estabelece procedimentos e orientações para realização do processo de escolha dos indicados para possível escolha de dirigentes das unidades de ensino da rede pública municipal de Cariacica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir da função de diretor da gestão de 2017 a 2022, das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de agosto de 2022, os servidores estatutários listados:

I – Elorania Kellis Ahnert, matrícula nº100427.2, na função de diretora do CMEI “Abílio Luiz Fagundes”;

II – Divina Rosa da Silva do Rosário, matrícula nº 035526.8, na função de diretora do CMEI “Altiva Belmond de Campos”;

III – Rúbia de Almeida Salles, matrícula nº 100637.2, na função de diretora do CMEI “Alzira Maria de Jesus”;

IV – Andréia Siqueira Dias Cabral, matrícula nº 035102.11, na função de diretora do CMEI “Amélia Virgínia Machado”;

V – Rosana Margaret Guimarães Silva Siqueira, matrícula nº 036199.11, na função de diretora do CMEI “Ana Lúcia Ferreira da Silva”;

VI – Luciana Loureiro Ribeiro Nascimento, matrícula nº 117742.1, na função de diretora do CMEI “Aparecida Conceição Casagrande Camilo”;

VII – Emanuelle Vila Flor de Melo, matrícula nº 101877.5, na função de diretora do CMEI “Benedito Ribeiro de Almeida”;

VIII – Gilceni Mozer Coutinho, matrícula nº 095005.9, na função de diretora do CMEI “Bernadete Barbosa Lemos”;

IX – Soraia Ruy Soares Coutinho, matrícula nº 101450.1, na função de diretora do CMEI “Cecília Meireles”;

X – Patrícia Ribeiro Rosetti, matrícula nº 036102.14, na função de diretora do CMEI “Cleto Prudêncio”;

XI – Renata Belo Almeida, matrícula nº 036733.3, na função de diretora do CMEI “Corina Serrano Mota”;

XII – Erica Cezar da Cruz, matrícula nº 036599.4, na função de diretora do CMEI “Darcy Rodrigues Cardoso”.

XIII – Cintia Gomes de Souza, matrícula nº 108780.1, na função de diretora do CMEI “Dom João Batista da Motta Albuquerque”;

XIV – Marlete de Nazaré Damasceno Coelho Simões, matrícula nº 117391.1, na função de diretora do CMEI “Dom José Mauro Pereira Bastos”;

XV – Eliane Fernandes, matrícula nº 080889.1, na função de diretora do CMEI “Edmilson Varejão”;

XVI – Dorismendia de Almeida Rodrigues, matrícula nº 100646.3, na função de diretora do CMEI “Elisa Leal Bezerra”;

XVII – Eusinete de Ávila de Lêu, matrícula nº 100465.2, na função de diretora do CMEI “Emiliana Giles Bragança”.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em Documento Eletrônico: <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada> com o identificador 310039003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

